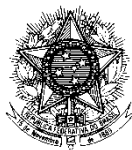


PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 6/2/2017, Seção 1, Pág. 28.
Portaria nº 201, publicada no D.O.U. de 6/2/2017, Seção 1, Pág. 23.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: ASSENAR – Ensino de Araucária Ltda. - ME		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Educacional Araucária – Facear, a ser instalada no município de Fazenda Rio Grande, estado do Paraná.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 201416582		
PARECER CNE/CES Nº: 692/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/11/2016

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Trata o processo e-MEC nº 201416582, de credenciamento da Faculdade Educacional Araucária – Facear, a ser instalada na Rua Jatobá, nº 569, bairro Eucaliptos, município de Fazenda Rio Grande, estado do Paraná, CEP: 83820-096, mantida pela ASSENAR - Ensino de Araucária Ltda., com sede na Avenida das Araucárias, nº 3.803, bairro Thomaz Coelho, município de Araucária, estado do Paraná, juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado (código: 1313225; 201416583); Engenharia de Produção (código: 1313227; 201416584); e Administração, bacharelado (código: 1313229; processo: 201416585).

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais, tendo como desfecho o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

O parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) registra:

[...]

A avaliação in loco, de código nº 122080, realizada nos dias 28/02 a 03/03 de 2016, resultou nas seguintes menções:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	4,0
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	3,9
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	3,3
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	4,3
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	4,8
Conceito Final	4

O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes). Cabe mencionar as ponderações apontadas pelos especialistas em cada eixo:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

O Eixo um do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

O Eixo um do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i>	NSA
<i>1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i>	4
<i>1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>	NSA
<i>1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i>	NSA
<i>1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.</i>	NSA

<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	4
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	4
<i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i>	4
<i>2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	4
<i>2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.</i>	4
<i>2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.</i>	4
<i>2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.</i>	4
<i>2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.</i>	3
<i>2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.</i>	NSA

<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.</i>	3
<i>3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu</i>	NSA
<i>3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu</i>	2
<i>3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	4
<i>3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão</i>	4
<i>3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.</i>	3
<i>3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa</i>	2
<i>3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.</i>	3
<i>3.9 Programas de atendimento aos estudantes.</i>	4

3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	4
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	4
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	4
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	2

<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
4.1 Política de formação e capacitação docente	4
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	3
4.3 Gestão institucional.	4
4.4 Sistema de registro acadêmico	5
4.5 Sustentabilidade financeira.	5
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	5
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA

Eixo 5 - Infraestrutura Física

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo cinco são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes.

<i>Eixo 5 – Infraestrutura Física</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
5.1 Instalações administrativas.	5
5.2 Salas de aula	5
5.3 Auditório(s).	3
5.4 Sala(s) de professores.	5
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	5
5.6 Infraestrutura para CPA.	5
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	5
5.8 Instalações sanitárias	5
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	5
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	5
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	5
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	5
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	5
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.	5
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	5
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	4

Dos Requisitos Legais e Normativos

Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório. A Comissão informou que todos os requisitos legais foram atendidos.

Nem a Secretaria nem a IES impugnam o relatório do INEP

Dos Cursos Relacionados

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos de Engenharia Civil, Engenharia de Produção e Administração, pleiteados

para serem ministrados pela Faculdade Educacional de Araucária, já passaram por avaliação in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1-Org. Didático- Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2- Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>Engenharia Civil, bacharelado</i>	<i>03 a 06/04/2016</i>	<i>Conceito: 3,3</i>	<i>Conceito: 4,2</i>	<i>Conceito: 3,7</i>	<i>Conceito: 4</i>
<i>Engenharia de Produção, bacharelado</i>	<i>27 a 30/09/2015</i>	<i>Conceito: 3,8</i>	<i>Conceito: 4,3</i>	<i>Conceito: 4,1</i>	<i>Conceito: 4</i>
<i>Administração, Bacharelado</i>	<i>28/02 a 02/03/2016</i>	<i>Conceito: 3,4</i>	<i>Conceito: 4,7</i>	<i>Conceito: 4,1</i>	<i>Conceito: 4</i>

II CONSIDERAÇÕES DA SERES

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior –SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da Instituição Faculdade Educacional Araucária, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, três pedidos de autorização de

cursos superiores: Engenharia Civil, no grau bacharelado, Engenharia de Produção, no grau bacharelado e Administração, no grau bacharelado. Todos também já submetidos ao fluxo regulatório, e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade Educacional Araucária possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção 4, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “muito bom” de qualidade.

O curso de Engenharia Civil, bacharelado obteve avaliação que evidencia um projeto pedagógico muito bom, atendendo as demandas efetivas da região metropolitana em que se pretenda ofertar o curso. Esse curso recebeu conceito final “4”, considerado um ótimo perfil pelo Inep. Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito satisfatório ou superiores ao referencial mínimo de qualidade a todos os indicadores. Além disso, todos os requisitos legais e normativos foram plenamente atendidos, evidenciando condições muito boas para abertura do curso de Engenharia Civil.

Quanto ao curso de Engenharia de Produção, bacharelado, a Comissão avaliou como muito bom o projeto pedagógico apresentado, o curso recebeu conceito final “4”, considerado um perfil muito bom pelo Inep. Cabe mencionar, inclusive, que a dimensão corpo docente e tutorial recebeu conceito “4,3”, o que demonstra um índice muito bom do corpo docente. As instalações físicas estão bem adequadas para o desenvolvimento de suas atividades, e ainda, consta do relatório que todos os requisitos legais e normativos foram plenamente atendidos, evidenciando condições suficientes e satisfatórias de acordo com a Instrução Normativa nº 4/2013 para abertura do curso de Engenharia de Produção.

O curso de Administração, de modo igual, obteve avaliação que evidencia um ótimo projeto pedagógico, atendendo as demandas efetivas da região metropolitana em que se pretenda ofertar o curso. Esse curso recebeu conceito final “4”, que é considerado um perfil muito bom pelo Inep. Cabe mencionar, inclusive, que as dimensões corpo docente e infraestrutura receberam conceitos muito bons, o que demonstra o alto índice de qualidade do corpo docente e da estrutura física da Instituição. Além do que, consta do relatório que todos os requisitos legais e normativos foram plenamente atendidos, evidenciando condições suficientes e satisfatórias de acordo com a Instrução Normativa nº 4/2013 para abertura do curso de Administração.

Dessa forma, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos de Engenharia civil, Engenharia de Produção e Administração encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Cumpre ressaltar que de acordo com a Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, o prazo para o credenciamento da Faculdade Educacional Araucária deverá ser de 4 (quatro) anos, tendo em vista que o seu CI foi 4 (quatro).

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar

as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Educacional Araucária (código: 20330), pelo prazo de 4 anos, a ser instalada na Rua Jatobá, 569, Bairro Eucaliptos, no município de Fazenda Rio Grande, no estado do Paraná, mantida pela ASSENAR - Ensino de Araucária LTDA - ME (1235), com sede em araucária-PR, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação em Engenharia Civil, bacharelado (código: 1313225; processo: 201416583) e Engenharia de Produção, bacharelado (código: 1313227; processo: 201416584), Administração, bacharelado (código: 1313229; processo: 201416585), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a serem publicados por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

2. Considerações do Relator

Como sempre saliento, na análise realizada pela Comissão de Avaliação não houve destaque para as dimensões de políticas institucionais, desenvolvimento e avaliação institucional. É sempre burocrática a análise, o que nos remete a refletir sobre a forma como os pareceres estão sendo apresentados. O resultado avaliativo, central em todo o processo, nos remete ao credenciamento da IES, independente da análise ou interpretação.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Educacional Araucária, a ser instalada na Rua Jatobá, nº 569, bairro Eucaliptos, no município de Fazenda Rio Grande, no estado do Paraná, mantida pela ASSENAR - Ensino de Araucária Ltda. – ME, com sede na Avenida das Araucárias, nº 3.803, bairro Thomaz Coelho, município de Araucária, estado do Paraná, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta cursos de graduação em Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia de Produção, bacharelado; e Administração, bacharelado, com o número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação.

Brasília (DF), 9 de novembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de novembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente